

## OPERAÇÕES ESTRUTURADAS – ROLAGEM DE IBOVESPA (IR1)

Atendendo à demanda de participantes do mercado, a BM&FBOVESPA desenvolveu a Operação Estruturada de Rolagem de Ibovespa (código IR1), inicialmente contemplando o primeiro e o segundo vencimentos. Conhecida como *spread* calendário com um vencimento de diferença, essa operação estará autorizada à negociação a partir de 16/6/2008 no sistema eletrônico (GTS).

A operação de rolagem de vencimento para o mercado futuro de Ibovespa não representa um contrato novo, mas apenas um mecanismo que viabilizará a estratégia de negociação de dois vencimentos simultaneamente.

Para efeito de negociação, as operações de IR1 se sujeitarão a todas as regras do pregão de viva voz e/ou eletrônico existentes para o Contrato Futuro de Ibovespa. A diferença é que, em vez de gerar posições em novo contrato, as operações de IR1 serão automaticamente transformadas pelo sistema da BM&FBOVESPA em duas outras operações: uma no contrato futuro de Ibovespa, no primeiro vencimento (ponta curta) de natureza inversa, e outra no segundo vencimento (ponta longa) de natureza idêntica à do IR1. Dessa forma, a operação estruturada IR1 não terá posição em aberto ao final do dia, sendo os negócios distribuídos nos respectivos vencimentos do Contrato Futuro de Ibovespa.

Todos os resultados financeiros das operações estruturadas de rolagem do Ibovespa realizadas serão apurados e liquidados de acordo com os procedimentos estabelecidos para o Contrato Futuro de Ibovespa, já que não haverá posições em aberto de IR1.

A margem de garantia das posições será apurada pelo sistema de risco para contratos futuros, levando em consideração as posições em aberto no mercado futuro de Ibovespa.

Quanto ao limite de oscilação, não será aceita nenhuma operação de rolagem cujo preço atribuído ao primeiro vencimento (ponta curta), somado ao número de pontos de índice negociado no IR1, ultrapasse o limite de oscilação do segundo vencimento (ponta longa).

Cabe destacar que as operações efetuadas no pregão de viva voz não interferirão nas operações efetuadas no pregão eletrônico, e vice-versa.

As demais características da Operação Estruturada de Rolagem de Ibovespa estão discriminadas a seguir.

### a) **Operação Estruturada de Rolagem de Ibovespa**

<u>Código de negociação:</u>	IR1.
<u>Vencimento:</u>	combinação de vencimentos. Para a rolagem de junho com agosto de 2008, o código será: IR1M08Q08.
<u>Natureza da operação:</u>	compra e venda.
<u>Horário de negociação GTS:</u>	o mesmo horário estabelecido para o Ibovespa futuro.
<u>Cotação:</u>	pontos de índice, sendo cada ponto equivalente ao valor em reais estabelecido pela BM&FBOVESPA.
<u>Variação mínima de negociação:</u>	5 pontos de índice.
<u>Lote de negociação:</u>	múltiplos de 10 contratos.

### b) **Operação automática a ser registrada no mercado futuro de Ibovespa (ponta curta)**

<u>Vencimento:</u>	primeiro vencimento da operação IR1.
<u>Natureza da operação:</u>	inversa à da operação de IR1.
<u>Preço:</u>	preço do último negócio no primeiro vencimento (ponta curta) realizado no momento do registro da operação.
<u>Quantidade de contratos:</u>	idêntica à quantidade da operação de IR1.

### c) **Operação automática a ser registrada no Ibovespa (ponta longa)**

<u>Vencimento:</u>	o segundo vencimento (ponta longa) da operação de IR1.
<u>Natureza de operação:</u>	a mesma da operação de IR1.

Preço: preço atribuído ao primeiro vencimento (ponta curta) somado ao número de pontos de índice negociado no IR1.  
Quantidade de contratos: idêntica à quantidade da operação de IR1.

Estará disponível para consulta no BM&FServiços a opção PR.C. 71 - Volatilidade/Rolagem, contendo os negócios e os respectivos preços da operação de rolagem de vencimento para o mercado futuro de Ibovespa.

Os custos relativos à operação serão cobrados nas pontas geradas pela operação estruturada obedecendo à tarifação vigente.

Ressaltamos, por fim, que as operações de rolagem realizadas no ambiente de negociação de viva voz continuam válidas sem nenhuma alteração nas regras vigentes.

*OFÍCIO CIRCULAR 007/2008-DP, de 10/6/2008*